



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DA GUINÉ-BISSAU

* Fundada a 10 Setembro 1974 *

(Membro da CAF - FIFA - UFOA)

ESTATUTOS

Aprovado em Congresso da FFGB, de de 2007.

ÍNDICE

<i>Capítulo / Artigo</i>	<i>Página</i>
I. Disposições Gerais 1-8	8-11
II. Membros 9-17	12-18
III. Presidente de Honra e Membro de Honra 18	19
IV. Organização 19-63	20-47
A. Congresso	21
B. Comité Executivo	29
C. Presidente	33
D. Comité de Urgência	35
E. Comissões Permanentes	36
F. Secretariado Geral	42
G. Órgãos Jurisdicionais	44
V. Finanças 68-74	48-50
VI. Competições e direitos sobre as competições e manifestações 75-78	51-52
VII. Jogos e competições internacionais 79-81	53
VIII. Disposições finais 82-84	54

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 - Nome, Sede e Forma Jurídica

A Federação de Futebol da Guiné-Bissau é uma organização privada de tipo associativo, fundada a 1º de Setembro de 1974, sendo pessoa de colectiva de utilidade pública, de acordo com a legislação da Guiné-Bissau, e registada em Bissau nos Registos Centrais do Ministério da Justiça. A duração é ilimitada.

A sua sede está na cidade de Bissau, Alto de Bandim.

A Federação de Futebol da Guiné-Bissau é membro da FIFA e da CAF.

A Bandeira da Federação de Futebol da Guiné-Bissau é a que consta em anexo.

O Emblema da Federação de Futebol da Guiné-Bissau é a que consta em anexo.

O Logotipo da Federação de Futebol da Guiné-Bissau é a que consta em anexo.

A sigla da Federação de Futebol da Guiné-Bissau é FFGB.

A Bandeira, o Emblema o Logotipo e a Sigla são juridicamente registados junto aos órgãos nacionais e internacionais de protecção da propriedade intelectual.

Artigo 2 - Objectivos

A Federação de Futebol da Guiné-Bissau tem por objectivo:

- a) melhorar, promover, controlar e regulamentar constantemente o futebol em todo o território da Guiné-Bissau, tendo em conta o 'fair-play' e o seu impacto universal, educativo, cultural e humanitário e isso implementando programas de desenvolvimento e a favor dos jovens;
- b) organizar competições do 'football association' sob todas as formas ao nível nacional, definindo se for preciso, de forma clara as competências auferidas às diferentes ligas que o compõem;
- c) fixar as regras e disposições e zelar para que sejam cumpridas;
- d) salvaguardar os interesses comuns dos seus membros;
- e) respeitar os Estatutos, regulamentos, directrizes e decisões da FIFA, da CAF e da FFGB, bem como as Leis do Jogo a fim de prever qualquer violação e assegurar que os mesmos sejam igualmente cumpridos pelos seus membros;
- f) impedir métodos e práticas que possam pôr em perigo a integridade do jogo ou das competições ou causem abusos no desporto de 'football association';
- g) controlar e supervisionar todos os encontros amigáveis de 'football association' sob todas as suas formas que se disputam em todo o território da Guiné-Bissau;
- h) gerir as relações desportivas internacionais em matéria de 'football association' sob todas as suas formas;
- i) acolher competições de nível internacional ou outras.

Artigo 3 - Neutralidade e Não - Discriminação

A neutralidade política bem como a luta contra o racismo e a condenação de qualquer forma de discriminação são temas de importância capital para a FIFA.

... a Federação de Futebol da Guiné-Bissau tem por objectivo: melhorar, promover, controlar e regulamentar constantemente o futebol em todo o território da Guiné-Bissau, tendo em conta o 'fair-play' e o seu impacto universal, educativo, cultural e humanitário e isso implementando programas de desenvolvimento e a favor dos jovens;

A FFGB é neutro do ponto de vista político e confessional.

Qualquer discriminação de um país, indivíduo ou grupo de pessoas por razões étnicas, sexo, língua, religião, política ou por qualquer outra razão é expressamente proibido sob pena de suspensão ou de exclusão.

Artigo 4 - Promoção de Relações Amigáveis

A associação pode incluir uma cláusula sobre a promoção de relações amigáveis entre os seus membros e todas as partes implicadas no jogo de futebol. A associação pode portanto pôr à disposição as instâncias necessárias para resolverem qualquer litígio que possa surgir entre os seus membros nomeadamente por causa da violação das Leis do Jogo e dos regulamentos da associação.

A FFGB deve promover relações amigáveis entre os seus membros, clubes, técnicos e jogadores bem como no seio da sociedade civil para fins humanitários.

Qualquer pessoa e organização implicada no futebol deve cumprir os Estatutos, regulamentos e princípios do 'fair-play' bem como os princípios de lealdade, integridade e desportivismo.

A FFGB põe à disposição instâncias necessárias para resolver qualquer litígio que possa surgir entre os membros, clubes, oficiais e jogadores da Guiné-Bissau.

Artigo 5 - Jogadores

1-O estatuto dos jogadores e as modalidades das suas transferências são regidos pelo Comité Executivo da FFGB, conforme o actual Regulamento do Estatuto e da Transferência dos Jogadores da FIFA.

2-Os jogadores devem ser inscritos em conformidade com os regulamentos da FFGB.

Artigo 6 - Leis do Jogo

As leis do Jogo de 'football association' aplicam-se à FFGB bem como a todos os seus membros. Sómente o IFAB está habilitado a promulgá-los e a modificá-los.

Artigo 7 - Comportamento dos Órgãos e Oficiais/Técnicos

Os órgãos e técnicos da FFGB respeitam os Estatutos, regulamentos, directivas, decisões e o Código de ética da FIFA, da CAF e da FFGB no exercício das suas actividades.

Artigo 8 - Línguas Oficiais

1-A língua oficial da FFGB é o Português. Os documentos e textos oficiais devem ser redigidos nesta língua.

2-A língua oficial do Congresso é o Português.

II. MEMBROS

Este capítulo rege os direitos e obrigações dos membros da associação bem como as modalidades de admissão, suspensão, exclusão e demissão dos membros da associação. De maneira geral, os clubes

são membros de uma associação mas é igualmente possível que qualquer liga, associação regional ou qualquer outro grupo implicado no futebol e um indivíduo se tornem membros sob reserva que a sua adesão tenha sido aprovada pelo Congresso. Os clubes podem ser indirectamente membros da associação na medida em que eles são afiliados a uma liga ou associação regional que será por sua vez membro directo da associação. A associação pode definir diferentes categorias de membros mas é importante que cada membro pertencendo à mesma categoria tenha os mesmos direitos e obrigações. Cabe à associação estabelecer as suas próprias condições quanto à aquisição da qualidade de membro. Somente o Congresso, como instância suprema da associação decide sobre a admissão, suspensão ou exclusão do membro.

Artigo 9 - Admissão, Suspensão e Exclusão

O Congresso decide sobre a admissão, suspensão e exclusão dos membros.

A admissão só pode ser acordada se o candidato responder às exigências da FFGB.

O estatuto de membro acaba com a demissão ou expulsão do membro. A perda da qualidade de membro não liberta o membro das suas obrigações financeiras para com FFGB ou demais membros.

Ela suprime todos os seus direitos em relação a FFGB.

Artigo 10 - Admissão

1 Os membros da FFGB são:

- a) os Clubes;
- b) as Associações Regionais/Provinciais;
- c) as Ligas;
- d) os grupos de Jogadores;
- e) os grupos de Árbitros;
- f) os grupos de Treinadores;
- g) os grupos de Medicina Desportiva;
- h) os grupos de Jornalistas Desportivos;
- i) Outros grupos reconhecidos e aprovados em Congresso da FFGB.

Qualquer pessoa física ou moral que queira tornar-se membro da FFGB deve fazer o pedido por escrito ao Secretariado-Geral da FFGB.

O pedido deve ser acompanhado de:

- a) um exemplar dos Estatutos e regulamentos juridicamente válidos do candidato;
- b) uma declaração através da qual ele aceita submeter-se em qualquer circunstância aos Estatutos, regulamentos e decisões da FFGB, da FIFA e da CAF e através da qual ele garante que os seus próprios membros, clubes, técnicos, e jogadores se conformarão igualmente;
- c) uma declaração através da qual ele aceita conformar-se às Leis do Jogo em vigor;
- d) uma declaração através da qual ele reconhece o tribunal arbitral da FFGB e o Tribunal Arbitral do Desporto (TAS) de Lausanne, como especificado nos Estatutos;
- e) uma declaração através da qual ele reconhece que está situado no território da Guiné-Bissau;
- f) uma declaração através da qual ele compromete-se em organizar todos os jogos oficiais em casa, no território da Guiné-Bissau;
- g) uma declaração estipulando que a composição jurídica do candidato garante que ele está a altura de tomar decisões independentemente de uma entidade exterior;

- h) uma lista de seus técnicos, esclarecendo a esses que, através da sua assinatura têm o direito de concluir acordos juridicamente obrigatórios com terceiros;
- i) uma declaração através da qual se compromete a organizar desafios amigáveis ou a participar unicamente se ele recebeu previamente o acordo da FFGB;
- j) uma cópia da acta do seu último Congresso ou da sua sessão de constituição;
- k) uma lista nominal dos membros dos seus órgãos e respectiva assinatura;
- l) uma declaração com o número da sua conta bancária.

Artigo 11 - Pedido e Procedimento de Candidatura

O procedimento de admissão deve ser regido por um regulamento especial aprovado pelo Comité Executivo da FFGB.

O Comité Executivo recomenda ao Congresso a admissão ou recusa do candidato. O mesmo pode interceder com o seu pedido junto ao Congresso.

O novo membro adquire os direitos e obrigações emanando do seu estatuto logo que a sua admissão seja efectiva. Os seus delegados têm o direito de voto e são elegíveis a partir desse instante.

Diploma de Afiliação de membro, passado pela FFGB

Artigo 12 - Direitos dos Membros

Os membros da FFGB auferem dos direitos seguintes:

- a) participar no Congresso da FFGB, conhecer antecipadamente a agenda de um Congresso, ser convocado dentro de prazo e exercer o direito de voto;
- b) formular propostas relativas aos pontos da agenda do dia do Congresso;
- c) propor candidatos para a sua eleição no seio de todos os órgãos da FFGB;
- d) ser informado sobre os assuntos da FFGB através do órgão oficial da FFGB;
- e) tomar parte nas competições (dado o caso) e/ou actividades desportivas instituídas sob a égide da FFGB;
- f) exercer todos os outros direitos derivados dos Estatutos e regulamentos da FFGB.

O exercício destes direitos é submetido às reservas derivadas das outras disposições dos presentes Estatutos e regulamentos aplicáveis.

Artigo 13 - Obrigações dos Membros

Os membros da FFGB têm as obrigações seguintes:

- a) respeitar sempre os Estatutos, regulamentos, directivas e decisões da FIFA, da CAF e da FFGB e fazê-los cumprir pelos seus próprios membros;
- b) garantir a eleição dos seus órgãos de decisão;
- c) tomar parte nas competições (dado o caso) e noutras actividades desportivas instituídas sob a égide da FFGB;
- d) pagar as suas quotizações;
- e) respeitar as Leis do Jogo tal como estabelecidas pelo IFAB e fazê-las cumprir pelos seus próprios membros através de uma disposição estatutária;
- f) adoptar uma cláusula estatutária prevendo que todos os litígios arbitráveis implicando o membro ou um dos seus membros e relativos Estatutos, regulamentos, directivas e decisões da FIFA, da CAF, da FFGB ou das Ligas ou da FIFA que a compõem serão exclusivamente submetidos à competência da jurisdição do Tribunal Arbitral da FIFA, da CAF ou da FFGB e que qualquer recurso a um tribunal ordinário é proibido;

- g) comunicar à FFGB qualquer modificação dos seus estatutos e regulamentos, da lista dos seus técnicos ou de pessoas habilitadas por meio da sua assinatura, comprometendo-os juridicamente em relação a terceiros;
- h) não manter nenhuma relação de natureza desportiva com entidades não reconhecidas ou com membros que tenham sido suspensos ou excluídos;
- i) respeitar, mediante uma disposição estatutária, os princípios de lealdade, integridade e espírito desportivo como expressão do 'fair-play';
- j) respeitar durante toda a sua filiação as condições obrigatórias estipuladas no artigo 10, parágrafo 3;
- k) gerir um registo de membros que deve ser actualizado regularmente;
- l) submeter-se totalmente a outras obrigações derivando dos estatutos e outros regulamentos da FIFA, da CAF e da FFGB.

A violação das suas obrigações por um membro conduz a sanções previstas pelos presentes Estatutos.

Artigo 14 - Suspensão

O Congresso tem competência para suspender um membro. Qualquer membro culpado de violações graves e reiteradas das suas obrigações pode no entanto ser suspenso de imediato pelo Comité Executivo. Se ela não for levantada entretanto pelo Comité Executivo, a suspensão é válida até ao Congresso seguinte.

Qualquer suspensão deve ser confirmada durante o Congresso seguido de uma votação, com uma maioria dos três quartos, por excesso, dos sufrágios expressos, senão ela é automaticamente levantada.

A suspensão leva à perda automática das prerrogativas ligadas ao estatuto do membro. É proibido aos outros membros de manter relações sobre o plano desportivo com um membro suspenso. A Comissão Disciplinar pode infligir outras sanções.

* Os membros que não participam nas actividades desportivas da FFGB durante dois anos consecutivos, são suspensos do seu direito de voto no Congresso e os seus representantes não podem ser eleitos nem convocados enquanto eles não cumprirem as suas obrigações a este respeito.

Artigo 15 - Exclusão

O Congresso pode excluir qualquer membro:

- a) que não tenha honrado com os seus compromissos financeiros em relação à FFGB;
- b) culpado de violação grave dos Estatutos, regulamentos, directivas ou decisões da FIFA, da CAF e da FFGB;

Qualquer exclusão necessita da presença da maioria absoluta (50% +1) dos membros do Congresso com direito de voto e requer a maioria dos três quartos dos sufrágios validamente expressos.

Artigo 16 - Demissão

Qualquer membro pode demitir-se da FFGB no fim do ano civil. Ele deve anunciar a sua demissão enviando uma carta recomendada ao Secretariado-geral pelo menos três meses antes do fim do ano civil.

A demissão só é juridicamente válida a partir do momento em que o membro cumpre todas as obrigações financeiras a respeito da FFGB e dos outros membros da FFGB.

Artigo 17 - Estatuto dos Clubes, Ligas, Associações Regionais e outros Grupos de Clubes

Os clubes as ligas, as associações regionais/provinciais ou qualquer outro grupo de clubes afiliados na FFGB, são subordinados à FFGB e devem ser reconhecidos por ele. As competências, direitos e obrigações destes clubes e destes grupos estão estipulados nos Estatutos do membro. Os seus Estatutos e regulamentos devem ser aprovados pelo Comité Executivo da FFGB.

Cada grupo e clube afiliado na FFGB deve estar apto a tomar todas as decisões que impliquem a sua afiliação à sua estrutura independentemente de qualquer entidade externa. Esta obrigação é válida seja qual for a sua forma jurídica.

Em todos os casos nenhuma pessoa física ou moral (holding e incluindo filiais) pode controlar mais do que um clube ou grupo logo que isso possa prejudicar a integridade do jogo ou de uma competição.

III. PRESIDENTE DE HONRA E MEMBRO DE HONRA

A Federação pode acordar o título de Presidente de Honra ou de Membro de Honra.

Artigo 18 - Presidente de Honra e Membro de Honra

O Congresso pode acordar a personalidades o título de Presidente de Honra ou de Membro de Honra pelos serviços prestados à causa do futebol.

A sua nomeação é proposta pelo Comité Executivo.

O Presidente de Honra ou o Membro de Honra pode participar no Congresso com um voto consultivo.

IV. ORGANIZAÇÃO

Artigo 19 - Órgãos (da Federação)

O Congresso é o órgão legislativo e a instância suprema.

O Comité Executivo é o órgão executivo.

As Comissões Permanentes ad hoc têm por função aconselhar e assistir o Comité Executivo no exercício das suas funções. As suas atribuições principais, a sua composição e o seu funcionamento são fixados nos presentes Estatutos e/ou nos regulamentos específicos.

O Secretariado-Geral é o órgão administrativo.

Os Órgãos Jurisdicionais são a Comissão de Disciplina e a Comissão de Recurso.

Os órgãos da FFGB serão eleitos ou designados por ele próprio, sem influência externa e em conformidade com os procedimentos descritos nos presentes Estatutos.

A. CONGRESSO

Artigo 20 - Definição e Composição

O Congresso é a assembleia a qual todos os membros da FFGB são regularmente convocados. Ela constitui o poder supremo e a autoridade legislativa da FFGB. Sómente uma assembleia regularmente convocada tem o poder de decisões.

O Congresso pode ser ordinário ou extraordinário.

O Presidente deve presidir o Congresso em conformidade com o Regulamento do Congresso.

O Congresso pode convocar observadores que participem no Congresso mas sem direito de voto nem de debate.

O Presidente de Honra ou o Membro de Honra pode participar no Congresso com voto consultivo.

Artigo 21 - Delegados e Votos

O Congresso compreende os seguintes Delegados.

O número de delegados divide-se da maneira seguinte:

- a) para cada clube: 1 Delegado;
- b) para cada associação regional/provincial: 1 Delegado;
- c) para cada liga: 2 Delegados;
- d) para cada Grupo de Associações Nacionais de: Jogadores, Treinadores, Árbitros: 2 Delegados;
- e) para cada Grupo de Associação Nacional de: Medicina Desportiva, Jornalistas Desportivos: 1 Delegado;
- f) para cada Grupo de Associação Nacional reconhecido e aprovado em Congresso da FFGB: 1 Delegado.

Os delegados devem fazer parte da associação membro que eles representam e ser nomeados ou eleitos pela instância competente desta associação membro. Eles devem estar à altura de apresentar provas através de pedido.

Cada delegado da mesma categoria de membro dispõe de um número igual de votos no Congresso. Somente os delegados presentes podem votar. Eles não podem votar nem por procuração nem por correspondência.

O Comité Executivo e o Secretário-Geral podem participar no Congresso na qualidade de observadores. Durante o período do seu mandato, os membros do Comité Executivo não podem ser designados como delegados da sua associação.

Artigo 22 - Competências

O Congresso tem as competências seguintes:

- 1) adoptar ou modificar os Estatutos e o Regulamento de aplicação dos Estatutos bem como o Regulamento do Congresso;
- 2) designar três membros para verificar e aprovar a acta da última sessão;
- 3) eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e os Membros do Comité Executivo;

- o nomear os escrutinadores;
- e) aprovar as contas anuais;
- f) aprovar o orçamento;
- g) aprovar o relatório de actividades do Presidente;
- h) designar os auditores independentes sob proposta do Comité Executivo;
- i) fixar as quotas;
- l) consentir, sob proposta do Comité Executivo, o título de Presidente ou de membro de honra a uma pessoa que se empenhou particularmente a favor do futebol no seio da FFGB;
- k) admitir, suspender ou excluir um membro;
- l) revogar o mandato de um ou vários membros de um órgão da FFGB;
- m) dissolver a FFGB;
- n) tomar decisões a pedido de um membro de acordo com os presentes Estatutos.

Artigo 23 - Quórum do Congresso

Congresso só pode tomar decisões válidas quando a maioria absoluta (50% +1) dos membros com direito de voto estiver representado.

Se não houver quórum, um segundo Congresso terá lugar automaticamente 48 horas após o primeiro com a mesma agenda.

Não há quórum para este segundo Congresso salvo se um ponto da agenda prevê a modificação dos estatutos da FFGB, a eleição do Presidente e do Comité Executivo, a revogação de um ou vários membros de um órgão da FFGB, a exclusão de um membro da FFGB ou a dissolução da FFGB.

Artigo 24 - Decisões do Congresso

Salvo disposição contrária nos Estatutos as decisões são tomadas à maioria simples dos sufrágios validamente expressos. O número dos sufrágios validamente expressos decidirá sobre a maioria. Os boletins nulos, os boletins brancos ou qualquer outra forma de abstenção não são tomados em conta no cálculo da maioria.

Todas as outras decisões que necessitam de um voto são tomadas à mão erguida ou com a ajuda de instrumentos de votos electrónicos. Se o voto à mão erguida não permite fixar a maioria exigida a favor de uma proposta, o voto será efectuado por apelo nominal, sendo os membros chamados por ordem alfabética.

Artigo 25 - Eleições

As eleições fazem-se em boletim secreto.

Para a eleição de uma pessoa, é necessário na primeira volta a maioria absoluta de (50%+1) dos sufrágios validamente expressos. Para a segunda volta e as eventuais voltas subsequentes, a maioria simples dos sufrágios expressos é suficiente.

Logo na segunda volta e desde que haja mais de dois candidatos, aquele que tiver obtido o menor número de votos será eliminado após cada voto e isso até que restem dois candidatos em liça.

Artigo 26 - Congresso Ordinário

Congresso ordinário realiza-se uma vez por ano.

O lugar e a data são fixados pelo Comité Executivo. A convocação escrita deve ser enviada pelo menos com três meses antes do Congresso.

A convocação formal faz-se por escrito pelo menos um mês antes da data do Congresso. A convocação é enviada com a agenda, o relatório de actividades do Presidente, as contas anuais, o relatório do órgão de revisão e outros eventuais documentos.

Artigo 27 - Agenda do Congresso Ordinário

O Secretário-Geral estabelece a agenda na base de propostas do Comité Executivo e dos membros. As propostas que um membro pretende submeter ao Congresso devem ser enviadas por escrito ao Secretariado-Geral e pelo menos com dois meses antes da data do Congresso e justificado de forma breve.

Os pontos enumerados abaixo devem figurar obrigatoriamente na agenda do Congresso:

- a) verificação da conformidade da convocação e da composição do Congresso com os Estatutos da FFGB;
- b) aprovação da agenda;
- c) alocação do Presidente;
- d) nomeação de membros para controlar a acta;
- e) designação dos escrutinadores;
- f) suspensão ou exclusão de um membro (se for oportuno);
- g) aprovação da acta do Congresso precedente;
- h) relatório do Presidente (sobre as actividades desde o último Congresso);
- i) apresentação do balanço consolidado e revisto e das contas de lucros e prejuízos;
- j) aprovação das contas anuais;
- k) admissão como membro (se for oportuno);
- m) voto referente às propostas de modificação de Estatutos, Regulamento de aplicação de Estatutos e do Regulamento do Congresso (se for oportuno);
- n) tratamento de propostas dos membros e do Comité Executivo;
- o) designação do órgão de revisão independente (se for oportuno) sob proposta do Comité Executivo;
- p) revogação de uma pessoa ou de um órgão (se for oportuno);
- q) eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Membros do Comité Executivo (se for oportuno);
- r) qualquer outro ponto proposto pelos membros ou pelo Comité Executivo da FFGB.

A agenda de um Congresso ordinário pode ser modificada a pedido de três quartos dos membros presentes no Congresso e com direito de voto.

O Congresso não tomará nenhuma decisão sobre um ponto não incluído na agenda.

Artigo 28 - Congresso Extraordinário

Um Congresso extraordinário pode ser convocado a qualquer momento pelo Comité Executivo.

O Comité Executivo deve convocar um Congresso extraordinário logo que um quinto dos membros da FFGB apresentar o pedido por escrito. As questões a tratar devem ser estipuladas no referido pedido. O Congresso extraordinário deve ter lugar num prazo de três meses após a recepção do

pedido. Se não for o caso, os próprios membros que pediram a convocação do Congresso podem convocá-lo. Em último recurso eles podem interceptar a FIFA.

O lugar, a data e a agenda devem ser comunicados aos membros pelo menos um mês antes da data do Congresso extraordinário.

Logo que o Congresso extraordinário é convocado por iniciativa do Comité Executivo, este determina a agenda. Quando ele é convocado a pedido dos membros, a agenda deve conter os pontos apresentados por estes.

Nenhuma modificação pode ser aditada na agenda de um Congresso extraordinário.

Artigo 29 - Modificação dos Estatutos

O Congresso tem competência para modificar os Estatutos.

As propostas de modificação dos Estatutos, escritas e justificadas de forma resumida *de quem* dão ser enviadas ao Secretariado-geral pelos membros ou o Comité Executivo. Qualquer proposta de um membro é válida se ela for escrita ou apoiada por pelo menos um terço de outros membros.

Para que uma modificação dos Estatutos seja votada, a maioria absoluta (50% +1) dos membros com direito de voto devem ser apresentados.

Para que um pedido de modificação dos Estatutos seja adoptado deve recolher os sufrágios dos três quartos dos membros presentes e com direito de voto.

As propostas de modificação do Regulamento de aplicação dos Estatutos e do Regulamento do Congresso, escritas e justificadas de forma resumida podem ser enviadas ao Secretariado-Geral pelos membros ou ao Comité Executivo.

Uma proposta de modificação do Regulamento de aplicação dos Estatutos e do Regulamento do Congresso é adoptada logo que ela recolha os sufrágios da maioria simples dos membros presentes com direito de voto.

Artigo 30 - Acta

O Secretário-Geral é responsável pela acta do Congresso.

A acta do Congresso é controlada pelos membros designados para o efeito, depois é finalmente aprovada durante o seguinte Congresso.

Artigo 31 - Entrada em vigor das decisões

Salvo decisão contrária do Congresso, as decisões aí tomadas entram em vigor, para os membros 30 dias após o seu encerramento.

B. COMITÉ EXECUTIVO

Os artigos seguintes regem a composição e as competências do Comité Executivo.

Artigo 32 - Composição

O Comité Executivo conta com seis membros:

- 1- Presidente;
- 2- Vice-Presidentes;
- 3- Membros.

*Pode ser constituído em 2.ª sessão
mandato por 2.ª sessão*

O Presidente, os Vice-presidentes e os Membros do Comité Executivo são eleitos pelo Congresso.
Durante a eleição dos membros do Comité Executivo cada candidato deve ser proposto pelo menos por um membro.

Os mandatos do Presidente, Vice-Presidentes e dos Membros do Comité Executivo duram quatro anos e podem ser renováveis.

Os membros do Comité Executivo não devem ter mais de setenta anos de idade e menos de trinta e cinco. Eles devem já ter trabalhado na área do futebol, não devem ter sido julgados culpados precedentemente por razões criminais e devem residir no território da Guiné-Bissau.

As candidaturas devem ser enviadas ao Secretariado-Geral da FFGB. A lista oficial dos candidatos deve chegar aos membros da FFGB com a agenda do Congresso aonde a eleição do Comité Executivo estiver prevista.

Um membro do Comité Executivo não pode ser simultaneamente membro de um órgão jurisdicional da FFGB.

Em caso de vaga, o Comité Executivo preserva o posto vago até ao próximo Congresso ordinário, que elege o número necessário de substitutos para o restante tempo de mandato.

Artigo 33 - Sessões

O Comité Executivo reúne-se pelo menos uma vez por mês.

O Comité Executivo é convocado pelo Presidente. Ele deve ser convocado num prazo de 10 dias quando 50% dos membros do Comité Executivo o solicitarem.

O Presidente estabelece a agenda. Cada membro do Comité Executivo tem o direito de propor os pontos que ele gostaria que figurassem na mesma. Os membros do Comité Executivo devem submeter pelo menos 14 dias [ou outro prazo a fixar pela associação] dias antes ao Secretário-Geral os pontos que ele gostaria que figurassem na agenda da sessão. A agenda deve ser apresentada aos membros do Comité Executivo pelo menos cinco dias antes da sessão.

O Secretário-Geral toma parte nas sessões do Comité Executivo, com voto consultivo.

As sessões do Comité Executivo não são públicas. O Comité Executivo pode contudo convidar terceiros a assistir. Os terceiros convidados não têm direito de voto e só podem exprimir com consentimento do Comité Executivo.

Artigo 34 - Competências do Comité Executivo

O Comité Executivo:

- a) arbitra qualquer caso que não seja da competência do Congresso ou que não seja reservado a outros órgãos em virtude da lei ou dos presentes Estatutos;
- b) prepara e convoca os Congressos ordinários e extraordinários da FFGB;
- x c) nomeia os presidentes, os vice-presidentes e os membros das comissões permanentes;
- x d) nomeia os presidentes, os vice-presidentes e os membros dos órgãos jurisdicionais;
- e) pode a qualquer momento em caso de necessidade criar novas comissões ad hoc;
- f) estabelece os regulamentos específicos das comissões ad hoc e das comissões permanentes;
- x g) nomeia ou revoga o Secretário Geral sob proposta do Presidente. O Secretário Geral assiste de ofício às sessões de cada comissão;
- h) propõe o órgão de revisão independente ao Congresso;
- ⊗ i) determina os sítios e datas das competições da FFGB bem como o número de equipas participantes;
- j) diligencia treinadores de equipas representativas e outros quadros técnicos;
- k) aprova o Regulamento da Organização Interna da FFGB;
- l) assegura-se que os Estatutos sejam aplicados e adopta as disposições executivas requeridas para a sua aplicação;
- m) pode revogar provisoriamente uma pessoa ou um órgão ou suspender um membro da FFGB até ao próximo Congresso;
- n) pode delegar tarefas que relevam da sua competência e ter recurso a outros órgãos ou atribuir mandatos a terceiros.

Artigo 35 - Decisões

O Comité Executivo só pode deliberar validamente na presença de quatro dos seus membros.

O Comité Executivo toma as suas decisões na maioria simples dos seus membros presentes. Em caso de igualdade de votos, o voto presidencial é determinante. Os votos por procuração ou por correspondência não são autorizados.

Qualquer membro do Comité Executivo deve abster-se de tomar parte no debate e tomar decisões logo que haja um risco ou um eventual conflito de interesses com um membro da FFGB.

Constitui-se uma acta sobre as decisões tomadas.

As decisões do Comité Executivo entram imediatamente em vigor a menos que este decida contrariamente.

Artigo 36 - Revogação de uma Pessoa ou de um Órgão

x O Congresso pode revogar uma pessoa ou um órgão. O Comité Executivo pode incluir na agenda de um Congresso a revogação de uma pessoa ou de um órgão. O Comité Executivo pode igualmente revogar provisoriamente uma pessoa ou um órgão. Qualquer membro do Comité Executivo pode propor que se inclua tal revogação na agenda do Comité Executivo ou do Congresso.

⊗ A proposta de revogação deve ser motivada. Ela é enviada aos membros da FFGB com a agenda do Congresso.

A pessoa ou o órgão em causa tem direito de se defender diante do Congresso.

A proposta de revogação é mantida, o Congresso ou o Comité Executivo pronunciam-se em boletim secreto. Para ser adoptado, ela deve obter a maioria dos dois terços dos votos validamente expressos.

A pessoa ou órgão revogado (provisoriamente) deixa as suas funções imediatamente.

C. PRESIDENTE

Este artigo rege as obrigações, competências e a eleição do Presidente da FFGB como representante legal.

Artigo 37 - Presidente

O Presidente representa legalmente a FFGB.

Ele é nomeadamente responsável de:

- a) implementação das decisões do Congresso e do Comité Executivo pelo Secretariado Geral;
- b) controlo do funcionamento eficaz dos órgãos da FFGB, para que esta possa alcançar os objectivos fixados pelos presentes Estatutos;
- c) controlo dos trabalhos do Secretariado Geral;
- d) relações entre a FFGB e os seus membros, a FIFA, a CAF, instâncias políticas e outras organizações.

O Presidente é a única entidade habilitada a propor a nomeação ou revogação do Secretário Geral.

O Presidente preside todas as sessões do Congresso, do Comité Executivo, do Comité de Urgência e das comissões nas quais ele foi nomeado presidente.

O Presidente vota no Comité Executivo e, em caso de igualdade de votos, o seu é preponderante.

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, os seus poderes são exercidos por dever de ofício pelo vice-presidente disponível mais antigo no cargo.

As outras competências do Presidente são fixadas no Regulamento da Organização da FFGB.

Artigo 38 - Candidatos para o posto de Presidente

O Presidente é eleito pelo Congresso. O mandato tem uma duração de quatro anos, com início no final do Congresso durante o qual o Presidente foi eleito e pode ser renovado.

Para a eleição do Presidente são necessários na primeira volta dois terços dos sufrágios, sufrágios validamente expressos. Para a segunda volta e as outras eventualmente subsequentes, a maioria dos sufrágios exprimidos (50%+1) é suficiente. Logo na segunda volta e enquanto houver mais de dois candidatos, será eliminado após cada voto aquele que obteve o menor número de votos e isso até que restem dois candidatos em lista.

Sómente os membros da FFGB estão habilitados a propor candidatos para o posto de Presidente. Os membros devem especificar ao Secretariado Geral por escrito, o nome dos candidatos à presidência da FFGB pelo menos 2 meses antes da data do Congresso.

O Secretariado Geral informa aos membros os nomes dos candidatos propostos pelo menos um mês antes da data do Congresso.

Em caso de ausência definitiva ou de impedimento provisório do Presidente, as suas obrigações oficiais são exercidas pelo Vice-Presidente em exercício mais antigo que o representa até ao próximo Congresso. O Congresso elege, em caso de necessidade, um novo Presidente.

Artigo 39 - Representação e Assinatura

O Presidente representa legalmente a FFGB e é autorizado a assinar em seu nome. O Comité Executivo pode estabelecer um Regulamento da Organização interna relativa à assinatura colectiva de técnicos, nomeadamente em caso de uma ausência do Presidente e de qualquer questão importante da FFGB.

D. COMITÉ DE URGÊNCIA

A Federação pode criar um Comité de Urgência encarregue de tratar de todos os assuntos que necessitem de ser resolvidos entre duas sessões do Comité Executivo.

Artigo 40 - Comité de Urgência

O Comité de Urgência trata de todas as questões que necessitam de ser regulamentadas entre duas sessões do Comité Executivo. O mesmo compõe-se do Presidente da FFGB e de 5 membros escolhidos entre os membros da Federação. Os seus membros são nomeados pelo Comité Executivo para 4 anos.

As sessões do Comité de Urgência são convocadas pelo Presidente. Se uma convocação num prazo útil não for possível, podem-se tomar decisões com a ajuda de outros meios de comunicação. As decisões entram em vigor imediatamente. O Presidente informa imediatamente ao Comité Executivo sobre as decisões tomadas pelo Comité de Urgência.

Qualquer decisão tomada pelo Comité de Urgência deve ser confirmada pelo Comité Executivo durante a sua sessão seguinte.

Se o Presidente for impedido de participar na sessão, ele é representado pelo Vice-Presidente em exercício mais antigo.

E. COMISSÕES PERMANENTES

Estes artigos regem a composição, as funções e obrigações das comissões permanentes. A Federação pode constituir tantas Comissões quantas forem necessárias.

Artigo 41 - Comissões Permanentes

As Comissões Permanentes da FFGB são:

- a) Comissão das Finanças;
- b) Comissão de Auditoria Interna;
- c) Comissão de Organização das Competições da FFGB;
- d) Comissão Técnica e de Desenvolvimento;
- e) Comissão dos Árbitros;

- (X)
- f) Comissão das Questões Jurídicas;
 - g) Comissão do Futebol Feminino;
 - h) Comissão do Futebol dos Juniores;
 - i) Comissão do Futsal;
 - j) Comissão de Medicina Desportiva;
 - k) Comissão do Estatuto de Jogador;
 - l) Comissão de Ética e Fair-play,
 - m) Comissão dos Médias;
 - n) Comissão do Futebol;
 - o) Comissão de Estudos Estratégicos;
 - p) Conselho para Marketing e Televisão;
 - q) outras a criar pelo Comité Executivo da FFGB.

Os Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes devem ser membros do Comité Executivo, à excepção do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Auditoria Interna que não pode ser em caso algum. Os membros das Comissões Permanentes são designados pelo Comité Executivo a pedido dos membros da FFGB ou do Presidente da FFGB. Os Presidentes e Vice-Presidentes e os Membros das Comissões Permanentes são nomeados por um período de quatro anos.

Cada Presidente representa a sua Comissão na qual ele gere os assuntos em conformidade com o regulamento da organização correspondente, estabelecido pelo Comité Executivo?

Cada Presidente fixa a data das sessões em colaboração com o Secretário Geral, zela pela boa execução das tarefas e informa ao Comité Executivo.

Cada Comissão pode propor ao Comité Executivo emendas quanto ao regulamento da Comissão referente.

Artigo 42 - Comissão das Finanças

A Comissão das Finanças deve supervisionar a gestão financeira e aconselhar o Comité Executivo sobre as questões financeiras e de gestão do património. Ela analisa o orçamento e as contas anuais da FFGB preparadas pelo Secretário Geral e submete-as ao Comité Executivo para aprovação. Ela compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e de um Membro.

Artigo 43 - Comissão de Auditoria Interna

A Comissão de Auditoria Interna garante a conformidade e a fiabilidade das contas e verifica os relatórios dos revisores externos em nome do Comité Executivo. Ela é composta de um Presidente, de um Vice-Presidente e um Membro.

Artigo 44 - Comissão de Organização das Competições da FFGB

A Comissão de Organização das Competições da FFGB organiza as competições da FFGB em conformidade com as cláusulas dos presentes estatutos e regulamento em vigor das competições da FFGB. Ela é composta de um Presidente, de um Vice-Presidente e de um Membro.

Artigo 45 - Comissão Técnica e de Desenvolvimento

A Comissão Técnica de Desenvolvimento analisa os principais aspectos da formação e do desenvolvimento técnico do futebol. Ela é composta de um Presidente, de um Vice-Presidente e de um Membro.

Artigo 46 - Comissão de Árbitros

A Comissão de Árbitros aplica as Leis do Jogo. Ela designa os árbitros para as competições organizadas pela FFGB, organiza as questões de arbitragem no seio da FFGB em colaboração com a administração da FFGB e gera a formação e o treino dos árbitros. Ela é composta de um Presidente, de um Vice-Presidente e de um Membro.

Artigo 47 - Comissão das Questões Jurídicas

A Comissão das Questões Jurídicas consagra-se à análise de todas as questões jurídicas ligadas ao futebol e à evolução dos estatutos e regulamentos da FFGB e dos seus membros. Ela é composta de um Presidente, de um Vice-Presidente e de um Membro.

Artigo 48 - Comissão do Futebol Feminino

A Comissão do Futebol Feminino organiza as competições de futebol feminino e trata todas as questões relativas ao futebol feminino. Ela é composta de um Presidente, de um Vice-Presidente e de um Membro.

Artigo 49 - Comissão do Futebol Juniores

A Comissão de Futebol Juniores organiza competições de futebol júnior e trata de todas as questões relativas ao futebol júnior. Ela é composta de um Presidente, um Vice-Presidente e de um Membro.

Artigo 50 - Comissão de Futsal

A Comissão do Futsal organiza as competições de Futsal e trata de todas as questões relativas ao Futsal. Ela é composta de um Presidente, um Vice-Presidente e de um Membro.

Artigo 51 - Comissão de Medicina Desportiva

A Comissão de Medicina Desportiva trata de todas as questões médicas em relação ao futebol. Ela é composta de um presidente, um Vice-Presidente e de um Membro.

Artigo 52 - Comissão do Estatuto do Jogador

A Comissão do Estatuto do Jogador estabelece e zela para que o regulamento das transferências seja respeitado em conformidade com o Regulamento do Estatuto e da Transferência dos Jogadores da FIFA. Ela fixa o estatuto dos jogadores durante as diversas competições da FFGB. O Comité Executivo pode estabelecer um regulamento específico regendo as competências jurisdicionais da Comissão do Estatuto do Jogador. A Comissão do Estatuto do Jogador é composta de um Presidente, um Vice-Presidente e de um Membro.

Os litígios relativos ao estatuto dos jogadores, implicando a associação, os seus membros, jogadores, técnicos, e agentes de jogadores e de torneios devem ser resolvidos por um tribunal arbitral em conformidade com os presentes Estatutos.

Artigo 53 - Comissão de Ética e de Fair-play

A Comissão de Ética e de Fair-play ocupa-se de todas as questões de ética no futebol e da promoção do fair-play. Ela é composta de um Presidente, um Vice-Presidente e de um Membro.

Artigo 54 - Comissão dos Médias

A Comissão dos Médias ocupa-se das condições de trabalho dos Médias durante as manifestações de X e da colaboração com os grupos de médias. Ela é composta de um Presidente, um Vice-Presidente e de um Membro.

Artigo 55 - Comissão do Futebol

A Comissão do Futebol ocupa-se das questões de futebol, nomeadamente da estrutura bem como das relações entre os clubes, ligas, membros, CAF e da FIFA. Ela é composta de um Presidente, um Vice-Presidente e de um Membro.

Artigo 56 - Comissão de Estudos Estratégicos

A Comissão de Estudos Estratégicos ocupa-se das estratégias globais e da situação política, económica e social do futebol. Ela é composta de um Presidente, um Vice-Presidente e de um Membro.

Artigo 57 - Conselho para Marketing e Televisão

O Conselho para Marketing e Televisão aconselha ao Comité Executivo no quadro da elaboração e da execução dos contratos ligando á FFGB a diversos parceiros de marketing/televisão e analisa as estratégias de marketing e de televisão. Ele é composto de um Presidente, um Vice-Presidente e de um Membro.

Artigo 58 - Comissões Ad Hoc

O Comité Executivo pode, se necessário, constituir comissões ad hoc num objectivo preciso e por um período de tempo limitado. O Comité Executivo deve designar um Presidente, um Vice-Presidente e os Membros da comissão ad hoc. As suas obrigações e funções são definidas num regulamento específico, estabelecido pelo Comité Executivo. Uma comissão ad hoc informa directamente ao Comité Executivo.

F. SECRETARIADO GERAL

Esta secção rege as obrigações e as tarefas do Secretariado Geral como órgão administrativo e do Secretário Geral como Director do Secretariado. O Secretário Geral é nomeado pelo Comité Executivo. *por proposta do presidente do C. E.*

Artigo 59 - Secretariado Geral

O Secretariado Geral cumpre todas as tarefas administrativas da FFGB sob direcção do Secretário Geral. Os membros do Secretariado Geral são obrigados a respeitar o Regulamento da Organização Interna da FFGB e de cumprir as tarefas atribuídas da melhor maneira possível.

Artigo 60 – Secretário Geral

O Secretário Geral é o Director do Secretariado Geral.

Ele é contratado na base de um contrato de direito privado e deve dispor de qualificações profissionais requeridas.

Ele tem por tarefas:

- a) a execução das decisões do Congresso e do Comité Executivo em conformidade com as instruções do Presidente;
- b) a participação no Congresso bem como às sessões do Comité Executivo, do Comité de Urgência e das comissões permanentes e ad hoc;
- c) a organização do Congresso e das sessões do Comité Executivo e de outros órgãos;
- d) a constituição de actas do Congresso, do Comité Executivo, do Comité de Urgência e das comissões ad hoc;
- e) a gestão e a devida manutenção das contas da FFGB;
- f) a correspondência da FFGB;
- g) as relações com os membros, comissões, a FIFA e CAF;
- h) a organização do Secretariado Geral;
- i) o contrato e a demissão do pessoal do Secretariado Geral;
- j) a proposta do pessoal de direcção ao Presidente.

O Secretário Geral não pode ser um delegado do Congresso nem um membro de um órgão da FFGB.

G. ÓRGÃOS JURISDICIONAIS

Artigo 61 - Órgãos Jurisdicionais

Os órgãos Jurisdicionais da FFGB são:

- a) a Comissão de Disciplina;
- b) a Comissão de Recurso.

A competência e as funções destes órgãos são regidos pelo Código Disciplinar da FFGB que deve ser conforme ao Código Disciplinar da FIFA.

As competências jurisdicionais de outras comissões são reservadas.

Os membros dos órgãos jurisdicionais não podem fazer parte de outros órgãos da FFGB ao mesmo tempo.

Artigo 62 - Comissão de Disciplina

A Comissão de Disciplina compõe-se de um Presidente, de um Vice-Presidente, e do número de Membros requeridos. O seu Presidente e o seu Vice-Presidente devem ser de formação jurídica.

O funcionamento da comissão é regido pelo Código Disciplinar da FFGB. A Comissão reúne-se na presença de pelo menos três Membros. Em caso de necessidade, o Presidente da Comissão pode decidir sozinho em conformidade com o Código Disciplinar da FGB.

A Comissão de Disciplina pode aprovar as sanções enumeradas nos presentes Estatutos e no Código Disciplinar da FFGB contra os membros, técnicos, jogadores bem como os agentes dos torneios e agentes de jogadores.

A competência disciplinar do Congresso e do Comité Executivo de pronunciar suspensões e exclusões dos membros é reservada.

Artigo 63 - Comissão De Recurso

A Comissão de Recurso compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e de um número de Membros requeridos. O seu Presidente e Vice-Presidente devem ter formação jurídica.

O funcionamento da comissão é regido pelo Código Disciplinar da FFGB. A Comissão reúne-se na presença de pelo menos três Membros. Em caso de necessidade, o Presidente da Comissão pode decidir sozinho em conformidade com o Código Disciplinar da FFGB.

A Comissão de Recurso reconhece os recursos introduzidos contra as decisões da Comissão de Disciplina que os regulamentos não declaram definitivos.

Artigo 64 - Medidas Disciplinares

As medidas Disciplinares são nomeadamente as seguintes:

Contra as Pessoas Físicas e Morais:

- a) prevenção;
- b) repreensão
- c) multa;
- d) restituição de prémio;

Contra as Pessoas Físicas;

- a) advertência;
- b) expulsão;
- c) suspensão de jogo;
- d) proibição de vestiários e/ou de banco de reserva;
- e) proibição de estado,
- f) proibição de exercer qualquer actividade relativa ao futebol;

Contra as Pessoas Morais:

- a) proibição de inscrição de novos jogadores;
- b) obrigação de jogar à porta fechada;
- c) obrigação de jogar em terreno neutro;
- d) proibição de jogar num estádio determinado;
- e) anulação dos resultados dos jogos;
- f) expulsão;
- g) infracção;
- h) dedução de pontos;
- i) relegação forçada numa categoria inferior.

Artigo 65 - Arbitragem

A Federação pode constituir um tribunal arbitral que trata de todos os litígios nacionais internos, entre a FFGB, seus membros, os jogadores, os técnicos, e os agentes de jogadores e desafios que não dependem da jurisdição dos seus órgãos jurisdicionais. O Comité Executivo estabelece um

regulamento específico referente à composição, jurisdição e aos regulamentos processuais do tribunal arbitral.

Artigo 66 - Competência

A FFGB, seus membros, jogadores, técnicos e agentes de jogadores e desafios não apresentarão nenhum litígio diante dos tribunais ordinários a menos que isso seja especificamente estipulado nos Estatutos e regulamentos da FIFA, da CAF ou da FFGB.

A FFGB deve ter jurisdição sobre os litígios nacionais internos, isto é sobre os litígios emanando entre diferentes partes da FFGB. A FIFA tem jurisdição sobre os litígios internacionais, isto é sobre litígios acidentais entre partes pertencendo a diferentes associações e/ou confederações.

Artigo 67 - Tribunal Arbitral do Desporto

Em conformidade com os artigos 59 e 60 dos Estatutos da FIFA, qualquer apelo introduzido contra uma decisão definitiva e obrigatória será ouvido pelo Tribunal Arbitral do Desporto (TAS) em Lausanne (Suíça). O TAS não trata dos recursos relativos à violação das Leis do Jogo, a uma suspensão inferior ou igual a quatro desafios ou três meses ou a uma decisão de um tribunal arbitral de uma associação ou de uma confederação independente e regularmente constituída.

A FFGB deve assegurar-se da sua plena conformidade e da dos seus membros, jogadores, técnicos, agentes de jogos e de jogadores com todas as decisões definitivas tomadas por um órgão da FIFA ou do TAS.

V. FINANÇAS

Artigo 68 - Exercício

O exercício social da FFGB tem uma duração de um ano. Ele começa a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

As receitas e despesas da FFGB devem ser equilibradas no exercício. As reservas devem ser constituídas para garantir a realização das principais tarefas da FFGB.

O Secretário Geral é responsável pela organização das contas consolidadas anuais da FFGB e das suas filiais até 31 de Dezembro.

Artigo 69 - Receitas

As receitas da FFGB provêm principalmente de:

- a) contribuições anuais dos membros;
- b) receitas provenientes da comercialização dos direitos onde da FFGB é (co) titular;
- c) multas infligidas pelos órgãos competentes;
- d) outras subvenções e receitas conformes aos objectivos preconizados pela FFGB.

Artigo 70 - Despesas

A FFGB assume:

- a) despesas previstas no orçamento;

- b) outras despesas aprovadas pelo Congresso e essas que o Comité Executivo tem o direito de fazer nos limites das suas competências;
- c) outras despesas conformes os objectivos preconizados pela FFGB.

Artigo 71 - Órgão de Revisão Independente

O órgão de revisão independente, designado pelo Congresso, verifica as contas aprovadas pela Comissão das Finanças em conformidade com os princípios de contabilidade e apresenta um relatório ao Congresso. Ele é nomeado por um ano. O seu mandato pode ser renovado.

Artigo 72 - Contribuição Anual

A quotização anual a pagar em Janeiro. A quotização dos novos membros para o ano em curso deve ser depositada num prazo de 30 dias após o final do Congresso durante o qual eles foram admitidos.

O montante da quotização anual é fixado pelo Congresso todos os quatro anos sob proposta do Comité Executivo. O mesmo acontece para todos os membros e não pode ultrapassar um ano.

Artigo 73 - Compensação

A FFGB pode compensar os seus créditos em relação aos seus membros com os seus bens.

Artigo 74 - Percentagem

A FFGB pode solicitar que uma contribuição lhe seja transferida pelos seus membros para qualquer jogo.

VI. COMPETIÇÕES E DIREITOS SOBRE AS COMPETIÇÕES E MANIFESTAÇÕES

Artigo 75 - Competições

A FFGB organiza e coordena as competições oficiais que decorrem no seu território.

Ela organiza as competições seguintes:

- a)- Super Taça;
- b)- Taça da Guiné;
- c)- Campeonatos Nacionais Sénior;
- d)- Campeonatos Nacionais Juniores;
- e)- Campeonatos Nacionais Femininos;
- f)- Campeonatos Nacionais Futsal;
- e)- Outras Provas Oficiais a criar pela FFGB.

O Comité Executivo da FFGB pode delegar às suas ligas subordinadas a competência de organizar as suas próprias competições. As competições organizadas pelas ligas subordinadas não devem interferir com essas instituídas pela FFGB. Dado o caso, estas últimas têm prioridade.

O Comité Executivo pode estabelecer um regulamento específico para esse efeito.

Artigo 76 - Licença dos Clubes

1- O Comité Executivo da FFGB estabelecerá um regulamento referente ao sistema de licença de clubes, regendo a participação dos clubes durante as competições da FFGB.

Artigo 77 - Direitos

A FFGB e seus membros são proprietários originários, sem restrição do conteúdo, tempo, lugar, e direito, de todos os direitos podendo advir das competições e outras manifestações do seu domínio de competência respectivo. Fazem parte nomeadamente destes direitos os direitos patrimoniais em todos os géneros, os direitos de registo, de reprodução e de difusão audiovisuais, os direitos multi-médias, de marketing e de promoção bem como os direitos sobre a propriedade intelectual tais como os direitos sobre as marcas distintivas e os direitos de autor.

O Comité Executivo determina o tipo de exploração e a interpretação da utilização destes direitos e edita disposições especiais para esse efeito. O Comité Executivo é livre de decidir se ele tenciona explorar estes direitos só ou com terceiros, ou então delegar a exploração a terceiros.

Artigo 78 - Autorização

A FFGB e seus membros são os únicos com competência para autorizar a difusão dos torneios e de manifestações derivando do seu domínio de competência sobre os apoios nomeadamente audiovisuais, e isso, sem restrição quanto à relevância de lugar, conteúdo, data, tecnologia ou direito.

VII. JOGOS E COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

Artigo 79 - Jogos e Competições Internacionais

A organização de jogos e de competições internacionais implicando equipas representativas, ligas, e /ou equipas de clubes incumbe unicamente à FIFA. Nenhum jogo ou competição pode ter lugar sem autorização prévia do Comité Executivo da FIFA. Além disso, uma autorização da confederação referente pode ser solicitada em conformidade com os regulamentos da FIFA:

A FFGB deve conformar-se ao calendário internacional dos jogos fixados pela FIFA.

Artigo 80 - Contactos

Qualquer desafio ou contacto desportivo da FFGB com uma associação não membro da FIFA ou membros provisórios das confederações ou seus clubes necessita do acordo da FIFA.

Artigo 81 - Autorização

Qualquer associação, liga ou clube pertencendo a um membro só pode afiliar-se a título excepcional a um outro membro ou participar em competições no território deste com autorização da FFGB, doutra associação e da FIFA.

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta secção rege casos não previstos e de força maior, a dissolução da FFGB e a entrada em vigor dos Estatutos da FFGB.

Artigo 82 - Casos Não Previstos e de Força Maior

O Comité Executivo toma uma decisão definitiva sobre todos os casos não previstos nos presentes estatutos ou em caso de força maior.

Artigo 83 - Dissolução

A decisão sobre a dissolução da FFGB requer a maioria dos dois terços de todos os membros da FFGB, durante um Congresso especialmente convocado para esse efeito.

Em caso de dissolução da FFGB, o seu património será remetido à Liga. Esta instituição assegurará a gestão «como bom pai de família» até à reconstrução da FFGB. O Congresso final pode contudo, na maioria dos dois terços, em caso de necessidade imposta pela legislação nacional afectá-lo a um outro destino.

Artigo 84 - Entrada em Vigor

Os presentes estatutos foram adoptados durante o Congresso de ... de ... de 2007. Os mesmos entram em vigor em Novembro de 2007.



FIFA

For the Good of the Game

FAX:

Federacao de Futebol da Guiné-Bissau
M. Jose Lobato
Presidente

00245 211 414

ENTRADA

N.º Reg. 34/FFGB/07

N.º: 16/01/07

o **FUNCIONARIO**

Zurich, 10 janvier 2007

Vos Statuts

Monsieur,

Nous confirmons réception de l'ébauche des statuts révisés de votre association. Nous avons le plaisir de vous confirmer que vos statuts présentent un haut niveau de qualité et satisfont les exigences de la FIFA. Nous vous félicitons pour votre excellent travail. Nous vous prions de bien vouloir nous indiquer la date d'entrée en vigueur de ces statuts. Nous vous prions de bien vouloir nous informer de toute modification éventuelle.

Nous vous remercions pour votre sollicitude et vous prions d'agréer, Monsieur, l'assurance de notre considération distinguée.

FIFA

Marco Villiger
Directeur a.i. de la division Juridique